

# O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DO RIO DE JANEIRO: UMA ANÁLISE SOBRE O ENCARCERAMENTO\*

Celeste Anunciata Baptista Dias Moreira\*\*

## 1. INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo problematizar a respeito das práticas disciplinares desenvolvidas nas instituições destinadas a adolescentes em conflito com a lei, observando as particularidades dessa atuação no estado do Rio de Janeiro. Neste sentido, foi construída uma análise a respeito do encarceramento, articulando este com o desenvolvimento do modo de produção capitalista e também com as alterações na formatação das práticas de vigilância e de punição, de acordo com as exigências do Capital no Brasil.

A hipótese é de que as recentes modificações legais (datadas dos anos Noventa) pouco incidiram na lógica de atendimento a adolescente em conflito com a lei. Muito embora algumas ações de violência física, presentes no cotidiano disciplinar institucional, tenham sido paulatinamente minimizadas a partir da criação de novos espaços de controle social, as reformas adotadas ainda correspondem a respostas aos modelos econômicos que precisam de sustentação política para sua efetivação. Uma vez que o objetivo do sistema socioeducativo não está relacionado diretamente ao cuidado e a assistência a adolescentes que cometeram ato infracional, é possível encontrar articulações consistentes entre essa estratégia de assujeitamento de mão-de-obra e as necessidades do Capital.

## 2. DESENVOLVIMENTO

As observações sobre a origem das prisões e os significados que ela assumiu no processo de consolidação do modo de produção capitalista podem auxiliar na compreensão dessa realidade no Brasil. A respeito das particularidades do desenvolvimento capitalista brasileiro, três fenômenos merecem destaque: o

redimensionamento e a integração das estruturas econômico-sociais anteriormente vigentes à lógica do capitalismo, a exclusão dos segmentos subalternos dos mecanismos de decisão política e da participação do Estado (desde 1930) como elemento desestruturante das demandas dos segmentos populares (NETTO, 1994b). No país, a estabilização do modo de produção capitalista se deu "(...) a partir de um viés extraordinariamente conservador, sem qualquer processo de ruptura com os valores e tradições do passado pré-capitalista. (FREIRE, 2005: 4)".

A organização da legislação criminal no contexto brasileiro se deu com a coexistência de uma legislação liberal com dispositivos autoritários, perfazendo um caminho diferenciado da legislação europeia e americana. Deve-se ainda destacar a forma precária como as ações do Estado foram organizadas no Brasil, se confrontando com uma normatização de bases liberais (RAUTER, 2003).

Datada de 1833, a introdução de prisões voltadas para a recuperação de criminosos seguia os mesmos propósitos já apontados nas prisões europeias e americanas: o princípio da obediência e moralidade através do trabalho. Tal iniciativa não implicou no rompimento do modelo clássico voltado apenas para punição, que continuou sendo vastamente empregado. A utilização de novos métodos possibilitou a penetração de teorias que resultavam na criação de uma tipificação para os criminosos, que estava marcada em seus corpos e, portanto, expressava fisicamente sua anormalidade, tal como apregoava Lombroso<sup>1</sup>.

Foi do final do século XIX o discurso da degeneração decorrente do processo de miscigenação, que justificava uma propensão da população pobre (no Brasil constituída basicamente de negros e mestiços) ao crime. A vinculação entre a pobreza e a criminalidade é uma construção histórica. As idéias higienistas, no início do século XX, contribuíram para a justificação e propagação da lógica racista na sociedade brasileira.

A elite brasileira se sentia convencida, com base nesta cientificidade, de que a "degradação moral" estava associada à pobreza e que tal questão era um empecilho para construção de uma Nação. Ações da medicina, do urbanismo, da pedagogia e do

---

<sup>1</sup> César Lombroso foi um criminalista do séc. XIX que buscava articular características físicas e mentais à psicopatologia criminal.

direito trouxeram significativas contribuições para o referido projeto de sociedade, de maneira a interferir no modo como as comunidades pobres organizavam sua vida privada. Os significados e valores da cultura popular deveriam ser contidos pelo mecanismo civilizatório burguês, de maneira que os pobres pudessem livrar-se dos danos a que sua natureza lhes conduzia e se adequar aos novos padrões de ordem.

As classes médias e as elites trabalharam os centros urbanos para estabelecer uma reforma modernizadora capaz de organizar, disciplinar a sociedade brasileira a partir de novos parâmetros, onde a pobreza e conseqüentemente o povo não possuíam espaço.

A início do trabalho livre se deu em um contexto escravista. O redimensionamento do significado ideológico e social do trabalho nessa sociedade foi fruto dos inúmeros embates do proletariado com o patronato, que ainda atuava a partir de bases senhoriais. A presença do imigrante europeu propiciou a introdução de uma série de práticas associativas e protetivas já desenvolvidas em seus países, que seguramente marcaram as formas futuras de luta do movimento operário em processo de organização (FERNANDES, 1975).

Os grupamentos pobres só adquiriam visibilidade a partir de sua inserção no mercado de trabalho. Ainda que as possibilidades de emprego formal na sociedade brasileira sempre tenham sido limitadas, pobreza sempre foi sinônimo de “vadiagem”, de “amoralidade” e de qualquer outro elemento vinculado à delinqüência e à criminalidade (COIMBRA, 1998).

As modificações da legislação no final do século XIX acompanharam a construção de uma nova ordem burguesa, as alterações políticas e econômicas internas causadas pela Abolição da Escravatura e pela Proclamação da República. A organização do capital externo em bases imperialistas foi um dos elementos preponderantes para a construção de novas formas de punição, sendo o disciplinamento social deslocado para o Estado (NEDER, 1994).

A articulação entre a pobreza e a criminalidade, destacando a falta de trabalho como elemento preponderante para a produção de crimes, é um elemento presente na produção de conhecimento construída no início do século XX. Tal mecanismo não poderia ser apartado da consolidação do modo de produção capitalista em sua fase concorrencial, que contava com a ajuda do Estado para assegurar mecanismos de

obtenção de força de trabalho. Assim, é possível dizer que no Brasil o sistema penal, a partir do confinamento, também seguiu os princípios de disciplinarização e ressocialização.

A constituição do espaço urbano acompanhou essa lógica de apartação da pobreza dos lugares economicamente importantes das metrópoles. Contudo, não ocorreu apenas na divisão do espaço físico, mas foi permanentemente realimentada através dos diversos símbolos ideológicos, com sustentação científica que patologizava a pobreza de forma que ela passasse a se configurar como sinônimo de doença e de disfunção social.

A justificativa ideológica que sustentou o projeto hegemônico organizado a partir da década de 1930 se remeteu a elementos racistas, higienistas e burgueses já mencionados no texto. A participação do Estado nesse projeto passou a ter um caráter diferenciado do período anterior, antes marcado pela coerção como estratégia de assegurar à burguesia mão-de-obra para a produção.

As relações entre Estado e Capital foram se organizando de maneira que o primeiro pudesse responder parcialmente às demandas dos trabalhadores e o segundo tivesse, a partir da intervenção estatal, mecanismos de preservação e de controle de força de trabalho que se deslocaram da esfera da coerção para a esfera do consenso<sup>2</sup>, se materializando nas políticas sociais.

As políticas sociais têm sido, ao longo da história recente brasileira, o principal mecanismo de negociação de direitos entre o Capital e os trabalhadores diante da questão social. Todavia, as ações construídas não foram voltadas para seus aspectos causais, uma vez que elas expressavam a contradição entre o Capital e o Trabalho e, portanto, eram oriundas do próprio modo de produção. A atuação do Estado através das políticas sociais tem sido sistemática e marcada por uma intervenção individualista e moralista. Na garantia da força de trabalho, o Estado, nas diversas áreas, oferecia recursos aos segmentos subalternos, que funcionavam não só como salários indiretos,

---

<sup>2</sup> Ver a análise de NETTO (1994a) a respeito das características do capitalismo monopolista.

garantindo o consumo, como também na formação de força de trabalho através de ações na área da educação, manutenção de mão-de-obra e saúde.

Tanto as prisões quanto os institutos destinados aos adolescentes que cometem atos inflacionais são submetidos à mesma lógica de punição e disciplinamento. Apesar de estarem marcados por legislações diferenciadas, ambas são construções sócio-históricas de cunho repressivo<sup>3</sup>.

O direito, através de mecanismos de controle do Estado sobre a sociedade, tem exercido a função de organizar e manter aspectos econômicos e sociais em uma determinada ordem. Prevalece a base material sobre os instrumentos formais de controle social, devendo ser considerada a relação estreita entre a hegemonia burguesa e as práticas jurídicas vigentes de "(...) criminalização de determinadas condutas praticadas por determinadas pessoas, e os objetivos das penas e outras medidas jurídicas de reação ao crime (BATISTA, 2002:23)."

O sistema penal e o socioeducativo são espaços políticos, por isso manifestações de poder, que não se restringem aos espaços de contenção de pessoas, mas a todo o aparato institucional que se dedica ao processo de identificação, apreensão e punição de indivíduos e é "(...) exercido sobre a grande maioria da população, que se estende além do alcance meramente repressivo, por ser substancialmente configurador da vida social (ZAFFARONI, 1991:23)".

Na identificação da deslegitimação dos espaços de encarceramento são apontadas inúmeras contradições que ocorrem no interior destas estruturas, destacando que elas não garantem nem mesmo o mínimo a que se propuseram. Dentre as questões assinaladas estão: a duração extensa dos processos penais que mantêm privadas de liberdade durante muito tempo pessoas sem julgamento, a carência de critérios legais e doutrinários para quantificação das penas, a proliferação

---

<sup>3</sup> Apesar da legislação se basear na proteção integral, alguns autores do Direito identificam o ECA como interpretação do direito penal e portanto a medida socioeducativa teria um caráter retributivo e punitivo. Ver a análise da questão em ARANTES, E. Estatuto da Criança e do Adolescente: doutrina de proteção integral é o mesmo que direito penal juvenil? In: Para além das grades. ZAMORA, M.H. (org.), Rio de Janeiro: PUC-Rio, São Paulo: Loyola, 2005.

de tipificações com limites difusos e com elementos de valor moral e a freqüente atuação das entidades executoras à margem dos critérios para o exercício de poderes pelos órgãos judiciais, observando ainda a estratégia de responsabilização dos segmentos mais vulneráveis socialmente.

A prisão é um espaço de produção e reprodução de ideologia voltada para a delinqüência. A definição de legislação específica não diminuiu as aproximações entre o sistema penitenciário e o de atenção a adolescentes. As instituições para adolescentes, estivessem em conflito com a lei ou não, seguiram a mesma lógica de punição e de assujeitamento daquelas próprias para os adultos, que se dava através do trabalho subalterno como forma de disciplinamento de mão-de-obra.

Colônias agrícolas, casas de correção, internatos, enfim, o nome que a instituição possuía era irrelevante, haja vista que as práticas pouco se diferenciavam do que foi constituído no sistema penitenciário. O isolamento, a separação em celas distintas para os mais empedernidos, ou a existência de microestruturas no interior dos complexos de atendimento só reforçavam o discurso de apartação em face das teorias higienistas que ainda se fizeram presentes na lógica institucional na maior parte do século findo. Pouco aparelhadas, com um repertório de castigos físicos e simbólicos, as estruturas de atendimento sobreviveram durante o último século cercadas por denúncias de profissionais da área, juristas, imprensa, sem que efetivamente se pudesse prestar assistência sem o artifício da violência e do assujeitamento ao trabalho subalterno. Testes de inteligência eram práticas freqüentes no intuito de justificar a anormalidade dos internos e a necessidade de enclausuramento. RIZZINI (2006) e GONÇALVES (2006), em seus estudos sobre o tema, apontam um farto material de denúncia a respeito da naturalização da violência e do desrespeito aos direitos humanos.

Observando os processos judiciais do final dos anos Sessenta até os anos Oitenta, M. BATISTA (1998) enfatizou a participação de profissionais dos diversos saberes na construção desta violência (por vezes física e muitas vezes simbólica), de forma que eram eles os elaboradores dos laudos técnicos que iam fazer parte da estrutura processual dos casos. Uma violência justificada e legitimada pelo poder público. As arbitrariedades, a falta de cumprimento dos prazos de privação de liberdade, superlotação, descumprimento de normativas internacionais e o abandono assumiam um caráter classista e racista, plenamente justificado na aplicação do direito

e na atuação do Estado diante de adolescentes apreendidos pela polícia - inicialmente pelas teorias higienistas e posteriormente pelo positivismo e funcionalismo (COIMBRA, 1998).

As modificações da legislação expressas através da Constituição de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), trouxeram elementos importantes no trato da questão da infração cometida por adolescentes. As influências do processo de redemocratização não foram capazes de alterar um Poder Judiciário burguês no trato dos direitos fundamentais. O discurso conservador que tem atravessado as práticas sociais é a base da justificativa da violação. Ele naturaliza a supressão de direitos com base em uma concepção hierarquizada sexualmente, classista e racista que embasa o cerceamento do direito para além da previsão legal.

Cabe ao Estado a normatização dos direitos da sociedade. Todavia, sabe-se que este pode ser considerado o maior violador de direitos fundamentais. As distorções entre a letra da lei e as práticas sociais aparecem na atuação estatal na garantia de direitos, devendo ser observado que na atualidade a violação não se dá apenas pelas ações coercitivas, mas pela omissão do Estado no cumprimento da legislação<sup>4</sup>. A naturalização da violação de direitos se expressa não somente na forma de apuração das denúncias, mas também nos mecanismos constituídos para a garantia da cidadania.

A orientação em direção à descentralização político-administrativa, dos Conselhos Tutelares e de Direitos como mecanismos de controle social da sociedade civil e de formulação de política, não pode ser desconsiderada como avanço no trato ao adolescente em conflito com a lei. Entretanto, se para o Estado a medida sócio-educativa é concebida como forma de responsabilização pelo ato cometido, nos espaços de atendimento ela ainda é uma expressão da criminalização da pobreza (WACQUANT, 2001). Apesar do contexto adverso, a presença dos conselhos indica a existência de espaços de luta e disputa de poder, onde as diversas correntes de pensamento explicitam seus interesses, discordando, articulando estratégias, a fim de

---

<sup>4</sup> COUTINHO (2005) reconhece a importância da existência da lei, mesmo compreendendo as limitações de sua efetivação na sociedade brasileira, posto que entende que sua existência é um ponto de luta para que ela se torne um dever do Estado.

compor para a sustentação de posições. A análise do processo de invisibilidade histórica dos adolescentes autores de ato infracional requer o questionamento da capacidade de representação que esse segmento dispõe junto aos espaços decisórios da política de atendimento.

O atendimento ao adolescente em conflito com a lei no estado do Rio de Janeiro é realizado pelo “Departamento Geral de Ações Socioeducativas” (DEGASE) desde 1993. O DEGASE foi criado para assumir o processo de estadualização da política anteriormente gerenciado pelo Governo Federal através da FUNABEM. Essa ação foi prevista tanto na Constituição de 1988 quanto no “Estatuto da Criança e do Adolescente” (ECA), promulgado logo depois (Lei 8069/90).

O contexto de criação do DEGASE foi fortemente influenciado pelas orientações neoliberais. Ele foi formado em um período em que o Brasil começava a sentir os efeitos do desmonte da precária estrutura de proteção social existente. A conjuntura política reinante à época em que foi concebido interferiu significativamente nos contornos que o atendimento a adolescentes em conflito com a lei assumiu no Rio de Janeiro. Cumpria parcialmente a descentralização do atendimento, sem romper com o parâmetro tradicional de repressão e de violência e sem o aparelhamento sócio-pedagógico formado anteriormente pela FUNABEM<sup>5</sup>.

Apesar do período de implantação ter sido marcado pela presença dos movimentos democráticos e pela ampliação da absorção das demandas populares pelas políticas sociais, é possível dizer que o Departamento absorveu os impactos da Reforma do Estado, ou melhor, da Contra-Reforma (BEHRING, 2003).

A descentralização do sistema no Rio de Janeiro foi marcada pelo repasse das unidades que estavam em poder do Governo Federal para o estado do Rio de Janeiro, numa passagem curta e caótica. Ocorreram diversas rebeliões de adolescentes que resultaram em perda de patrimônio, desorientação metodológica e rompimento com

---

<sup>5</sup>Apesar de ser reconhecida a condição precária do atendimento construído pelo Governo Federal, durante sua gestão havia um investimento em infraestrutura, de modo a construir uma metodologia voltada para inclusão social, mesmo que através do trabalho subalternizado.

arranjos políticos que davam a sustentação política ao grupo progressista que iniciou o processo de transição.

A inexistência de previsão de recursos para manutenção, provisão e para garantia de mínimos institucionais, o desresponsabilização do Estado e a falta de partilhamento de encargos expressam a política preponderante no sistema socioeducativo no Rio de Janeiro. Contudo, a permanência de um usuário potencialmente perigoso no encarceramento é de grande valia para o capital, que lucra com a indústria da segurança. Na atualidade, o crime se tornou um mecanismo rentável ao mercado não só na sua produção como na sua contenção. As relações estabelecidas entre empresas de garantia de segurança e a população (seguradoras, segurança privada, armamento e etc), também se baseiam na existência de um segmento que permanentemente intimida a sociedade em face de sua periculosidade, o que propicia aquecimento permanente dos negócios.

O capitalismo, atrelado à doutrina neoliberal, modificou as relações do mundo do trabalho e provocou um desemprego estrutural, diminuindo as possibilidades de inserção e aumentando a jornada daqueles que conseguem alguma ocupação, em face da diminuição do uso de trabalho vivo e do aumento de trabalho morto. O mecanismo aqui rapidamente caracterizado interferiu nas formas de sociabilidade e de organização societária, produzindo violência, naturalizando desigualdade e ampliando os limites de uma sociedade dual com esparsas possibilidades de interação. É a marca da atual configuração do modo de produção pautada na financeirização da economia.

O encarceramento assume novos contornos diante do processo de reestruturação produtiva e da identificação de indivíduos que não têm como ser absorvidos e integrados aos novos padrões de acumulação de capital. É o investimento no confinamento como forma de atenção à pobreza - uma reatualização das ações das casas de trabalho. Na contemporaneidade, elas também são marcadas pela presença de um trabalho improdutivo como forma de disciplinamento, que jamais vai gerar sua inserção no mercado formal, pois o capital já não necessita dos mesmos padrões de força de trabalho de que prescindia no processo de desenvolvimento das forças produtivas.

As mediações do Estado junto aos grupos mais vulneráveis se aproximam cada vez mais do modelo do Estado Penal vivenciado nos EUA - a transformação das

políticas de amortização dos efeitos do capital em ações de confinamento como forma de ordenar a massa de sobrantes existentes (WACQUANT, 2001). Além da perda orçamentária decorrente das decisões políticas, essa população em situação de risco tem poucas possibilidades de escolha, haja vista que ao mesmo tempo em que é ameaçada pela falta de acesso a direitos, ameaça os demais por estar em situação de vulnerabilidade.

Uma crise econômica sem precedentes, expressa pelo aumento dos padrões de pobreza da população e da desigualdade. Tal processo tem provocado uma sucessão de medidas de endurecimento no trato da questão social, que se manifestou na perda consecutiva de direitos historicamente conquistados pelos trabalhadores e se reproduziu no espaço institucional com a captura de novos usuários preferenciais para o que se convencionou chamar de sistema socioeducativo.

As diversas categorias profissionais presentes no sistema socioeducativo são organizadas para ter um desempenho pautado na doutrina da proteção integral ao adolescente. Contudo, quando se trata da aplicação da lei, as atuações são caracterizadas pela violação de direitos. É uma estrutura que recebeu, na última década, um baixo investimento em projetos pedagógicos, organizada a partir de níveis de violência que são refinados à medida que o tempo na instituição aumenta. Quanto mais tempo o adolescente permanece internado, maiores são as chances dele legitimar o sistema de atendimento.

As relações intrínsecas entre o Estado e o Capital permitem ao primeiro, no atendimento desse segmento, construir uma intervenção fortemente marcada pela reabilitação e pelo aprisionamento como solução dessa refração da questão social. Estruturas como o DEGASE têm como objetivo ideal “reeducar” indivíduos para o convívio social a partir dos padrões vigentes de comportamento. A atuação tem uma concepção eminentemente reformadora, que se traveste de conduta terapêutica. Esse processo atribui a instituições e aos seus agentes a capacidade de transformação dos adolescentes, que devem estar disponíveis para ser depositários das orientações recebidas e se submeterem ao tratamento para alcançar o status da cura. A transformação de um adolescente que burla as normas societárias em um outro, cumpridor da ordem vigente.

Desde sua criação, a estrutura física que o estado do Rio de Janeiro recebeu do Governo Federal foi apenas adaptada, não respeitando as normativas nacionais quanto à capacidade de atendimento e adequação dos espaços físicos ao segmento etário atendido, o que favorece os aspectos punitivos do sistema. A existência de celas, superlotação, péssimas condições de higiene, fazem parte do cotidiano do DEGASE. A estratégia utilizada para evitar o “colapso institucional” é o monitoramento permanente do quantitativo de internos por unidade, evitando sucessivas rebeliões e denúncias de maus tratos por parte dos organismos de defesas de direitos.

No DEGASE, o modelo de gestão é centralizado e atravessado pelas articulações políticas de favorecimento e de clientelismo, já consolidadas no Estado brasileiro. Os mecanismos de administração construídos não implicam na participação dos diversos segmentos institucionais, seja nas deliberações dos rumos da execução da política, seja no reordenamento das ações já consideradas obsoletas. A inexistência de uma interlocução ativa e participativa entre os vários atores sociais presentes na referida política é um dos entraves fundamentais nesse processo de trabalho.

Se a lógica do sistema se baseia na disciplina, ela precisa atingir a todos: adolescentes e funcionários. Assim, esse assujeitamento disciplinar se dá aos primeiros pela via da vulnerabilidade social e aos segundos pela via da precariedade das condições de trabalho. As modificações nas direções (orientações mais progressistas ou reacionárias) podem alterar parcialmente o processo de trabalho e repercutir na forma como a violência vai se materializar. Contudo, com maior ou menor refinamento, a estrutura vai se organizando de maneira a garantir a realimentação do sistema, através da manutenção de um grupo selecionado, cujo ingresso no sistema se dá essencialmente em face da criminalização da pobreza (ZAFFARONI, 1991).

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As formas de atendimento construídas para adolescentes que cumprem medidas socioeducativas vêm seguindo a lógica classista em que aos pobres só resta o encarceramento. O Rio de Janeiro possui atualmente 1.800 adolescentes<sup>6</sup> em

---

<sup>6</sup> Dados fornecidos pelo DEGASE em 2006.

atendimento no DEGASE, sendo que a metade deles em regime de internação - os números são baixos considerando a população carcerária do estado.

A mudança dessa lógica requer estratégias, princípios, orientações e parâmetros para a efetivação plena das medidas socioeducativas e a adequação dos padrões arquitetônicos das unidades de privação de liberdade às disposições do ECA, o que se desenha com a proposta de implantação do "Sistema Nacional Ações Sócio-educativas" (SINASE) apresentado no final de 2006. O referido sistema é fruto de uma construção coletiva do Estado e da sociedade civil em que demandas históricas foram parcialmente absorvidas. Nele estão contidas possibilidades de gestão participativa, de capacitação continuada para as equipes e de estrutura física adequada às necessidades do atendido. Em contrapartida a ofensiva conservadora se materializa na campanha para redução da maioria penal, utilizando situações isoladas de comoção pública para suprimir direitos fundamentais previstos pela Constituição. O endurecimento das leis, diferente do que apregoa o pensamento conservador, não diminui a criminalidade – amplia a população encarcerada e (re)atualiza outra forma de obtenção de lucro a partir daqueles que sempre foram os esquecidos pelas políticas sociais: os pobres.

## BIBLIOGRAFIA

BEHRING, Elaine R. *Brasil em contra-reforma: desestruturação do Estado e perda de direitos*, São Paulo: Cortez, 2003.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, Senado Federal, Brasília, 1988.

\_\_\_\_\_. Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90, Ministério da Justiça, Brasília, 1990.

COIMBRA, Cecília M. B. *Discursos sobre Segurança Pública e Produção de Subjetividades: A Violência Urbana e Alguns de seus Efeitos*. Trabalho de Pós-Doutorado, Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo, São Paulo, 1998.

FERNANDES, F. *Em Busca do socialismo: últimos escritos & outros textos*, São Paulo: Xamã, 1985.

VIANNA, M. L. WERNECK. (Org.). *As Políticas Sociais no Brasil*. 18 ed. Brasília: Serviço Social da Indústria - DN - Super DITEC, 1993, v. 18, p. 46-55.

FREIRE, S. de M. & MOURA, T. Direitos humanos, desigualdade social e democracia no Brasil contemporâneo. In *Revista Agora*, Ano 2, n.º3, 2005.

GONÇALVES, Hebe S. *Medidas socioeducativas: avanços e retrocesso no trato do adolescente autor de ato infracional*. In: *Para além das grades*. ZAMORA, M.H. (org.), Rio de Janeiro: PUC-Rio, São Paulo: Loyola, 2005.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. *O serviço social na contemporaneidade: trabalho e a formação profissional*. São Paulo: Cortez, 2001.

M. BATISTA, V. *Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, v. 2. RJ: Revan/ ICC, 1998.

MOREIRA, Celeste A. B. D. *Ao encontro dos meninos: a configuração da política social de atendimento a adolescentes em conflito com a lei no estado do Rio de Janeiro a partir do processo de Reforma do Estado (1994-2002)*. Dissertação de Mestrado, PEPG da Escola de Serviço Social da UFF, RJ:, 2005.

NEDER, Gizlene. *Em nome de Tântatos: aspectos da história do sistema penitenciário no Brasil*. CADERNOS DO CEUEP, Rio de Janeiro, v. 1, 1993.

NETTO, J. P. *O Capitalismo Monopolista e o Serviço Social*. São Paulo: Cortez, 1994a.

\_\_\_\_\_. *Ditadura e Serviço Social: uma análise do Serviço Social no Brasil pós-64*. São Paulo: 1994b.

PAOLI, M. C. & TELLES, V. *Direitos Sociais: conflitos e negociações no Brasil contemporâneo*. In: DAGNINO, E. *Cultura e política nos movimentos sociais latino-americanos: novas leituras*, Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2000.

RIZZINI, I. O surgimento das instituições especializadas na internação de menores delinqüentes. In: Para além das grades. ZAMORA, M. H. (org.), Rio de Janeiro: PUC-Rio, São Paulo: Loyola, 2005.

RAUTER, C. Criminologia e subjetividade no Brasil. Coleção Pensamento Criminológico, v.8. RJ: Revan/ ICC, 2003.

WACQUANT, L. *Punir os Pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. Coleção Pensamento Criminológico, v. 6. RJ: Revan/ ICC, 2001;

ZAFFARONI, E. Raúl. *A criminologia como instrumento de intervenção na realidade*. In: 1º FÓRUM DE DEBATES SOBRE O PROCESSO DE PRISIONIZAÇÃO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO, Escola de Serviço Penitenciário do Rio Grande do Sul e Pontifícia Universidade Católica, Porto Alegre: PUC/RS, 21/24/03/1990.

\_\_\_\_\_. *Em busca das penas perdidas: a perda legitimidade do sistema penal*, Rio de Janeiro: Revan, 1991.

**RESUMO:** O artigo pretende analisar o encarceramento, estabelecendo algumas conexões entre sua estruturação e as formas que ele assume no contexto brasileiro contemporâneo, identificando uma articulação entre tal processo e o modo de produção capitalista e vinculando tal discussão à forma de atendimento a adolescentes autores de ato infracional atendidos pelo Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE).

**PALAVRAS-CHAVE:** sistema socioeducativo, política social, violência

\*O artigo foi apresentado em modalidade de comunicação oral no XII Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (2007)

\*\*A autora é assistente social, mestre em Política Social e doutoranda da Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Contato: [celestea66@hotmail.com](mailto:celestea66@hotmail.com)

